

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO PARAÍBA

DOC:ATO

NUM:047

ANO:2018

DATA:01-03-2018

ATO

DISPONIBILIZADO: DA_e

DATA:01-03-2018

PG:00

ATO TRT GP N. 047/2018

João Pessoa, 1º de março de 2018.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO dispor este Tribunal Regional de ferramentas eletrônicas para expedição e assinatura de documentos digitais;

CONSIDERANDO ocorrerem as comunicações oficiais entre os órgãos do Poder Judiciário e os demais Poderes, preferencialmente, por meio eletrônico;

CONSIDERANDO a instituição do malote digital como comunicação eletrônica oficial;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar maior celeridade e segurança no cumprimento das diligências, pelas instituições financeiras, alusivas aos depósitos recursais e judiciais vinculados à Justiça do Trabalho da 13ª Região;

CONSIDERANDO os princípios da efetividade da prestação jurisdicional e da duração razoável dos processos judicial e administrativo,

R E S O L V E:

Art. 1º As comunicações oficiais entre as unidades judiciárias e administrativas deste Tribunal e as instituições bancárias conveniadas serão realizadas através do Malote Digital.

Parágrafo único. Havendo indisponibilidade temporária do Malote Digital, os expedientes poderão ser enviados, excepcionalmente, por meio físico, desde que devidamente justificado nos autos.

Art. 2º. O cadastramento das agências bancárias que mantém relacionamento com o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, bem assim dos respectivos funcionários, será realizado pela SETIC – Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, observadas as disposições deste Ato.

§ 1º. A superintendência ou a agência centralizadora da instituição financeira, conforme o caso, apresentará relação das agências que possuem relacionamento com as unidades judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, bem como os nomes, matrículas e e-mails institucionais dos funcionários que serão

cadastrados no sistema.

§ 2º. O cadastramento das agências bancárias observará os seguintes parâmetros:

I – Tipo de Unidade Organizacional: Bancos;

II – Descrição: NOME DO BANCO – Código da agência;

III – Descrição Detalhada: Cidade ou nome da agência, quando houver mais de uma na localidade;

IV – Não ser visível externamente;

V – Não visualizar "UOs" externas;

VI – Receber email quando um documento for recebido;

§ 3º. Os funcionários das agências bancárias, até o máximo de 3 (três), terão o perfil "Usuário Malote Digital".

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA_e.

EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA
Desembargador Presidente